

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 29 de Setembro de 2009 — Kerstens/Comissão**

(Processo F-102/07) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Promoção — Exercícios de promoção de 2004, 2005 e 2006 — Atribuição de pontos de prioridade — Pontos de prioridade atribuídos pelos directores-gerais — Pontos de prioridade que reconhecem o trabalho prestado no interesse da instituição — Princípio da não discriminação — Dever de fundamentação)

(2010/C 24/130)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Petrus Kerstens (Overijse, Bélgica) (representante: C. Mourato, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: inicialmente K. Herrmann e M. Velardo, agentes, e em seguida C. Berardis-Kayser e G. Berscheid, agentes)

Objecto

Anulação de diversas decisões da Comissão relativas à atribuição ao recorrente de pontos de prioridade da direcção-geral (PPDG) e/ou de pontos de prioridade em reconhecimento das funções suplementares desempenhadas no interesse do serviço (PPTS) a título dos exercícios de promoção de 2004, 2005 e 2006.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 297, de 8.12.2007, p. 49.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 29 de Setembro de 2009 — Wenning/Europol**

(Processo F-114/07) ⁽¹⁾

(Função pública — Pessoal da Europol — Renovação de um contrato de agente da Europol — Artigo 6.º do Estatuto do Pessoal da Europol — Relatório de avaliação)

(2010/C 24/131)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Rainer Wenning (Haia, Países Baixos) (Representantes: inicialmente G. Vandersanden e C. Ronzi, advogados, depois L. Levi, advogado)

Recorrido: Serviço Europeu de Polícia (Europol) (Representantes: inicialmente B. Exterkate e D. El Khoury, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, advogados, depois D. El Khoury e D. Neumann, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, advogados)

Objecto

Por um lado, anulação da decisão da Europol de 21 de Dezembro de 2006 que recusou prolongar o contrato e a reintegração do recorrente e, por outro, condenação da Europol a conceder ao recorrente a renovação do seu contrato por 4 anos a contar de 1 de Outubro de 2007 e pedido de indemnização.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 315, de 22.12.2007, p. 47.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 10 de Setembro de 2009 — Behmer/Parlamento**

(Processo F-124/07) ⁽¹⁾

(Promoção — Exercício de promoção de 2006 — Exame comparativo dos méritos)

(2010/C 24/132)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Joachim Behmer (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, É. Marchal, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: C. Burgos e R. Ignătescu, agentes)

Objecto

Por um lado, anulação da decisão da AIPN do Parlamento, que atribuiu dois pontos de mérito ao recorrente relativamente ao ano de 2005, e, por outro, anulação da decisão de não promover o recorrente ao grau AD 13 a título do exercício de promoção de 2006.